



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 960/2016
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, vice - prefeito e dos secretários municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, e, parcela única, de até:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,68 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

III – Secretários Municipais: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§1º - Os valores acima mencionadas só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou da função para qual for nomeado ou designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal